



ESTADO DE ALAGOAS

76

LEI n. 2989 de 13 de JUNHO de 1969

Eleva valores de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cria e transforma cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - São elevados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1969, os atuais valores dos níveis e símbolos de vencimentos e gratificação de funções dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, os seguintes cargos, em Comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR NCR\$
1 (um) Diretor Geral	CTC-06	1.000,00
3 (três) Consultor Jurídico Administrativo	CTC-05	900,00
2 (dois) Contador	CTC-05	900,00
1 (um) Auditor	CTC-05	900,00
1 (um) Secretário da Presidência	CTC-03	600,00
1 (um) Assistente da Presidência	CTC-02	500,00

Art. 3º - Fica transformado, em Comissão, o cargo de Auditor contratado, criado pelo art. 20 da Lei nº 2932, de 17 de setembro de 1968.

Art. 4º - A nomeação dos cargos de Auditor e Contador, de provimento em Comissão, criados por esta Lei, exige, para o exercício das respectivas funções, os requisitos capitulados na legislação federal específica.

pel.



Art. 5º - Os encargos decorrentes dêste Diploma legal serão atendidos pelas dotações próprias constantes do Orçamento para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de JUNHO de 1969, 80º da República.

*decreto
f'º*

Face saber que o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei

Crédito Especial de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para a realização de ações de assistência social, no Município de Maceió, Pernambuco, pertencente à Academia de Medicina, tratado

Art. 7º - As despesas com a execução da lei correrão à conta do "Superávit" Financeiro verificado no exercício de 1969.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de JUNHO de 1969, 80º da República.